

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017

REGISTRO DE PREÇOS

para serviços de recapagem de pneus, de veículos e máquinas da frota municipal

VIGÊNCIA: 12/06/2017 A 11/06/2018

DETENTOR DA ATA:

RECAPADORA PARDAL LTDA - ME

CNPJ nº: 01.620.769/0001-75

FONE: (46) 3524-1288

ROD PR 180 KM 04 - CEP: 85601970 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2017 - Processo nº 275/2017

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 67/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 31/05/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAPADORA PARDAL LTDA - ME, sediada na ROD PR 180 KM 04, SN - CEP: 85601970 - BAIRRO AGUA BRANCA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.769/0001-75, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI, portador do RG nº 43930974 e do CPF nº 619.944.139-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade e solicitação da Administração Municipal, destinados à manutenção de veículos (automóveis, caminhões, ônibus, ambulâncias e máquinas pesadas) da frota municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	26818	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.5/65X16 DIAGONAL PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	4,00	202,00
01	2	26819	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/65X16 DIAGONAL PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	6,00	775,00
01	3	26820	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10.5/65X16 DIAGONAL PARA DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	10,00	48,00
03	1	26827	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00X20 LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	10,00	180,00
03	2	26828	RECAPAGEM DE PNEU 10.00X20 LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	20,00	525,00
03	3	26829	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10.00X20 LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	40,00	35,00
04	1	26833	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11.00X20 LISO RADIAL	VIPAL	UN	10,00	189,00
04	2	26834	RECAPAGEM DE PNEU 11.00X20 LISO RADIAL	VIPAL	UN	20,00	612,00
04	3	26835	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 11.00X20 LISO RADIAL	VIPAL	UN	40,00	38,00
06	1	26841	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12R 16.5 L3 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	6,00	299,00
06	2	26842	RECAPAGEM DE PNEU 12R 16.5 L3 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	10,00	869,00
06	3	26843	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 12R 16.5 L3 - DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	VIPAL	UN	20,00	43,00
13	1	26886	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO	VIPAL	UN	6,00	616,00

			COMPACTADOR				
13	2	26887	RECAPAGEM DE PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR	VIPAL	UN	6,00	3.257,00
13	3	26888	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05, VD 06, VD 08, VD 09, VD 10 PNEU 23.1X26 - TRASEIRA DE ROLO COMPACTADOR	VIPAL	UN	10,00	116,00
16	1	26898	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16 - LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	10,00	126,00
16	2	26899	RECAPAGEM DE PNEU 750X16 - LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	20,00	338,00
16	3	26900	CONCERTO NA RECAPAGEM C02, C03, C04, C05, C06 DE PNEU 750X16 - LISO DIAGONAL	VIPAL	UN	40,00	32,00
17	1	26901	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	10,00	126,00
17	2	26902	RECAPAGEM DE PNEU 750X16 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	20,00	358,00
17	3	26903	CONCERTO NA RECAPAGEM C02, C03, C04, C05, C06 DE PNEU 750X16 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	40,00	32,00
18	1	26865	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 185R-14 (PARA VEÍCULO KOMBI)	VIPAL	UN	50,00	58,00
18	2	26866	RECAPAGEM DE PNEU 185R-14 (PARA VEÍCULO KOMBI)	VIPAL	UN	100,00	171,00
18	3	26867	CONCERTO NA RECAPAGEM C01, C02, C03 PNEU 185R-14 (PARA VEÍCULO KOMBI)	VIPAL	UN	150,00	29,00
19	1	26877	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/55 R16	VIPAL	UN	40,00	101,00
19	2	26878	RECAPAGEM DE PNEU 205/55 R16	VIPAL	UN	80,00	345,00
19	3	26879	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 205/55 R16	VIPAL	UN	120,00	32,00
20	1	26880	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 205/75 R 16	VIPAL	UN	40,00	101,00
20	2	26881	RECAPAGEM DE PNEU 205/75 R 16	VIPAL	UN	80,00	349,00
20	3	26882	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 205/75 R 16	VIPAL	UN	120,00	32,00
21	1	26889	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 265/75 16 LISO	VIPAL	UN	20,00	106,00
21	2	26890	RECAPAGEM DE PNEU 265/75 16 LISO	VIPAL	UN	40,00	380,00
21	3	26891	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20, CR40, CR42 DE PNEU 265/75 16 LISO	VIPAL	UN	80,00	29,00
22	1	26824	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00X20 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	40,00	180,00
22	2	26825	RECAPAGEM DE PNEU 10.00X20 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	150,00	544,00
22	3	26826	CONCERTO NA RECAPAGEM VD 01, VD 02, VD 03, VD 04, VD 05 DE PNEU 10.00X20 - BORRACHUDO DIAGONAL	VIPAL	UN	200,00	36,00
23	1	26830	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.00X20 RADIAL USO MISTO	VIPAL	UN	80,00	182,00
23	2	26831	RECAPAGEM DE PNEU 10.00X20 RADIAL USO MISTO	VIPAL	UN	150,00	573,00
23	3	26832	CONCERTO NA RECAPAGEM CR10, CR 20, CR40, CR 42 DE PNEU 10.00X20 RADIAL USO MISTO	VIPAL	UN	200,00	35,00

Valor total da Ata R\$ 408.810,00 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e dez reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco), a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E FORMA DE ENTREGA / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Os serviços, objeto desta ATA, deverão ser realizados parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração Municipal, através da **Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

3.2. Na ocasião da entrega objeto da licitação, a Licitante deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem do pneu, através de documento fornecido pelo INMETRO ou por entidade/empresa/instituto, credenciado pelo INMETRO para tal fim.

3.3. Os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

3.4. A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir/trocar, a suas expensas, o serviço ou produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

3.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas; apresentando atualizadas quando solicitadas pela Contratante, as Certidões Negativas do INSS e FGTS.

3.7. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A **Secretaria Municipal de Administração**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de requisição padronizada, ordem de serviços/fornecimento ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 4.1.1. Número da Ata;
- 4.1.2. Objeto do Contrato;
- 4.1.3. Número e especificação do item conforme Ata;
- 4.1.4. Dotação orçamentária onerada;
- 4.1.5. Valor do contrato.

4.2. Os serviços e materiais empregados deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e

acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS e INSS.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.19.99	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
4810	09.001	20.782.2001.1.022		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515

5720	12.002	18.541.1801.2.002	000
5830	12.002	18.541.1801.2.065	000
5990	12.002	18.542.1801.2.064	000
6090	13.001	04.121.0405.2.015	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000
6610	15.001	04.122.0404.2.010	000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao Sr. **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI** portador do R.G. nº 4.393.097-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 619.944.139-72, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Reimar Evandro Lang, Liodacir Albuquerque Dias e Nilton Luiz Moreira (fones (46)3523-5093/3523-5022)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

6.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

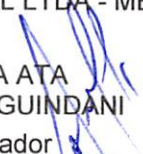
11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 067/2016** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 067/2017**.

11.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RECAPADORA PARDAL LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH